



CADERNO DE ENCARGOS DE HASTA PÚBLICA Nº 7/2025 PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DO ARMAZEM E ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO N.ºs 8 E 14 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Chamusca, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 05/08/2025, na qualidade de proprietário, promove a hasta pública para atribuição do direito de ocupação a título precário de espaço de restauração n.ºs 8/14, que integram o Mercado Municipal de Chamusca, sito na Vila da Chamusca, e fazem parte do seu domínio privado.

2 – Os espaços referidos no número anterior encontram-se identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Caderno de Encargos destina-se a definir o procedimento de hasta pública para adjudicação do direito de ocupação a título precário, referido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Hasta pública

A hasta pública a realizar no dia 22 de agosto de 2025, pelas 10:30 horas, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho da Chamusca, sito na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca.

Artigo 4.º

Identificação das lojas postas a concurso

Lojas n.ºs 8/14, sendo que nos termos do artigo 10º, nº 2 do Regulamento do Mercado Municipal da estão agregadas, pelo que têm de ser licitadas em conjunto e adjudicadas à mesma entidade.

Artigo 5.º

Visita ao espaço comercial

- 1 - Os espaços objeto de direito de ocupação nos termos do presente Caderno de Encargos poderão ser visitados por quaisquer interessados a partir do dia 11 agosto de 2025, até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, no balcão único do Município de Chamusca e/ou por email, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.
- 2 – Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e hora da visita aos locais e que será acompanhado por um trabalhador do Município de Chamusca, do serviço supra referido.
- 3 – A visita dos espaços decorrerá das 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Artigo 6.º

Elementos disponíveis e esclarecimentos

- 1 - Todos os elementos sobre os espaços a dar de ocupação a título precário, incluindo a respetiva planta de localização estarão disponíveis para consulta no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt e no Balcão Único do Município de Chamusca, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, de 2.ª a 6.ª feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 2 - Qualquer outro elemento ou esclarecimento relativo aos espaços em hasta pública deve ser requerido por escrito, pelo interessado, até ao 4.º (quarto) dia útil a contar da data da publicação dos Editais, devendo a Comissão da Hasta Pública responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3 – Os interessados podem apresentar até ao 6.º (sexto) dia útil a contar da data da publicação dos editais, por escrito, à comissão da hasta pública uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.
- 4 - A comissão da hasta pública deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões, por escrito, até 2 (dois) dias antes do termo do prazo para apresentação das propostas.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt, junto às peças do procedimento.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 7º

Procedimento de seleção

A seleção do arrendatário será efetuada mediante licitação do imóvel, a realizar em ato público, nos termos especificados nos pontos seguintes.

Artigo 8.º

Ato Público

- 1 - O ato público terá lugar no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho da Chamusca, sito na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a Comissão designada para o efeito.
- 2 - Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas.
- 3 - Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.
- 4 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 5 - Terminada a licitação, será elaborada a respectiva ata.
- 6 - As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
- 7 - Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

Artigo 9.º

Concorrentes

- 1- Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar, no ato público, os documentos a seguir designados:
 - a) Cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
 - b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
 - c) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
- 2- Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3- Os documentos mencionados no ponto 1 do presente artigo, poderão ser entregues, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data do ato público, devendo, no entanto, ser preferencialmente entregues no próprio ato público.
- 4- O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida pelas entidades competentes, que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação.

5 -A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

6- Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o prazo ser prorrogado ou o mesmo documento ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do direito de ocupação a título precário dos espaços identificados é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

1 - Qualquer interessado poderá intervir no procedimento da hasta pública.

2 - Quando solicitado, todos os intervenientes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.

Capítulo III

Do Procedimento da Hasta Pública

Artigo 12.º

Realização da hasta pública

1 - O ato da hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos.

3 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

4 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato da hasta pública para a adjudicação do direito de ocupação a título precário.

5 - A licitação, iniciar-se-á a partir do valor base de licitação, que é 150,00€ (cento e cinquenta euros).

6 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 10,00 (dez euros).

7 - A licitação dos espaços publicitados termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - Terminada a licitação dos espaços, os preferentes serão chamados para, querendo, exercerem o seu direito.

9 - Após o exercício do direito de preferência, ou não o havendo, terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o direito de ocupação a título precário dos espaços publicitados, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

10- Nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos do Mercado Municipal da Chamusca, o pagamento do valor da arrematação ou adjudicação constitui receita municipal, e será cobrado no ato da praça ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação. Não cumprindo esse prazo, o arrematante perde o direito à ocupação do espaço, assim como os valores que já tenha pago.

11 - Do ato da hasta pública será lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 13.º

Comissão

1 - A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada por deliberação da Câmara Municipal de Chamusca.

2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 14.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Caderno de Encargos;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- d) Adjudicar provisoriamente o direito de ocupação de cada um dos espaços para fins não habitacionais publicitados;
- e) Elaborar os competentes autos de arrematação provisórios;
- f) Emitir o documento que identifica o adjudicatário provisório do direito de ocupação do espaço para fins não habitacionais e o respetivo valor por este devido correspondente ao valor da adjudicação, no valor por si oferecido e que consubstanciar o valor da arrematação.
- g) Propor à Câmara Municipal de Chamusca, a adjudicação do direito de ocupação dos espaços publicitados a quem tenha oferecido o preço mais elevado;
- h) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Caderno de Encargos, durante a realização da hasta pública;
- i) Lavrar a ata da hasta pública.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar, sob pena de não adjudicação definitiva do direito à ocupação do espaço arrematado, a regularização da situação tributária e contributiva, mediante

certidão ou documento equivalente ou ainda a disponibilização de acesso para a sua consulta online, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação

1 – Constituem causas de não adjudicação provisória, a verificação, pela comissão, das seguintes situações:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Falsificação de documentos;
- c) Fundado receio de conluio entre os proponentes.

2 – Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas nas alíneas do número anterior, a falta de apresentação das certidões a que se refere o artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.

3 - A não adjudicação prevista no presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário, que reverterão para o Município de Chamusca, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 17.º

Pagamento

O valor a que se refere o n.º 10 do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos é pago da forma como se segue:

- a) A comissão da hasta pública, no uso da competência fixada no artigo 14.º deste Caderno de Encargos, emite o documento de pagamento, identificando o adjudicatário provisório do espaço para fins não habitacionais e o valor correspondente da arrematação.
- b) Na posse do documento a que se refere o número anterior, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor da arrematação no ato da praça, ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação, nos competentes serviços da Câmara Municipal de Chamusca, em numerário ou mediante cheque visado à ordem do Município de Chamusca, nos termos do n.º 10, do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.
- c) Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido na alínea a) ou não apresentar o comprovativo do respetivo pagamento, a comissão da hasta pública adjudicará provisoriamente o direito de ocupação do espaço ao proponente ou licitante que ofereceu o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

1 - Compete à Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito da hasta pública para a adjudicação do direito à ocupação dos espaços para fins não habitacionais identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, deliberar, sob proposta da comissão da hasta pública, sobre a adjudicação do direito ao ocupação dos referidos espaços, a quem tenha oferecido o preço mais elevado ou ao preferente que tenha oferecido o mesmo preço.

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no portal do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt.

Artigo 19.º

Renúncia do direito ao ocupação

1 - Até à adjudicação definitiva o adjudicatário provisório pode renunciar ao direito à ocupação do espaço por si arrematado.

2 - Na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Chamusca delibera sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

3 - A renúncia prevista no número um do presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário provisório, que reverterão para o Município de Chamusca.

Artigo 20.º

Reclamações

1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Chamusca, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicitação, ou, no caso do adjudicatário, da data que constar do respetivo aviso de receção.

2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 21.º

Anulação da adjudicação

1 - No caso do direito à ocupação do espaço já ter sido adjudicado definitivamente, constituem causas de anulação da adjudicação:

a) Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente os documentos a que se refere o artigo 9.º.

- b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;
- c) Se adjudicatário não comparecer nem se fizer representar para a outorga do contrato;
- d) Não iniciar a sua atividade no prazo de 30 dias, salvo se se verificarem motivos de força maior não imputáveis ao adjudicatário.

2 – A anulação da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município de Chamusca das quantias já entregues pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 - A anulação da adjudicação do direito de ocupação de cada espaço é da competência da Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 22.º

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das obrigações tributárias legalmente devidas.

Capítulo IV

Do Contrato de Ocupação

Artigo 23.º

Contrato de ocupação

1 - O ocupação do espaço será titulado através de contrato de ocupação precária, que se rege pelo Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca, pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU), e demais legislação aplicável, em tudo o que não constar do presente Caderno de Encargos.

2 - A outorga do contrato de direito de ocupação deve ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à decisão final de adjudicação do direito à ocupação a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do presente Caderno de Encargos.

3 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de ocupação, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, a adjudicação do direito à ocupação deixará de produzir os efeitos a que tende.

Artigo 24.º

Duração do contrato de ocupação

1 - O contrato de ocupação precária terá a duração de 2 (dois anos), automaticamente renovável por igual período, podendo ser denunciado mediante aviso prévio de 60 dias contados do termo do prazo ou das renovações, pelo ocupante ou pela Câmara Municipal.

2 - O contrato de ocupação precária produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 25.º

Condições de pagamento da taxa

1 - A taxa de ocupação anual é paga em duodécimos.

2 - O pagamento da taxa é efetuado do dia 1 ao dia 8 do mês anterior àquele a que respeitar, no Balcão Único da Câmara Municipal de Chamusca, sendo calculada nos termos do Capítulo IX, do artigo 26.º, da 1ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca.

3 – O não cumprimento atempado do prazo previsto no número anterior por parte do ocupante, aplicar-se-á o disposto no artigo 22.º do Regulamento do Mercado Municipal de Chamusca.

Artigo 26.º

Obrigações do ocupante

1 - O ocupante obriga-se a:

- a) Não utilizar o espaço dado de ocupação para fins diferentes do objeto do contrato de ocupação;
- b) Proceder ao pagamento da taxa mensal entre o primeiro e o oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, no Balcão Único do Município de Chamusca;
- c) Abrir o estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho fixadas em legislação específica;
- e) Adquirir o equipamento necessário à correta utilização do espaço, bem como à limpeza e manutenção do mesmo;
- f) Pagamento de taxas, licenças ou autorizações e impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos pela exploração do espaço;
- g) Celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água necessários ao funcionamento do espaço;
- h) Celebrar e manter em vigor até ao término do contrato de ocupação todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação vigente, nomeadamente, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, o seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal e seguro de responsabilidade civil;
- i) Entregar ao Município de Chamusca, cópia de todos os seguros celebrados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- j) Colaborar com os serviços municipais no exercício da atividade, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- k) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Chamusca ou pelo seu presidente, ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública;
- l) Restituir o espaço, findo o contrato de ocupação, em perfeitas condições de conservação e limpeza, incluindo a instalação elétrica, com todas as chaves e vidros intactos;

2 - São ainda da responsabilidade do ocupante todos os encargos relativos a:

- a) Danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- b) Quaisquer obras de beneficiação ou reparação do espaço, sem retorno ou abatimento na(s) taxa(s);
- c) Quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do exercício da exploração do espaço, bem como pelos danos causados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando obrigado à reparação de prejuízos dos mesmos.

Artigo 27.º

Transmissão da posição contratual

A posição contratual adquirida pelo ocupante através do contrato de ocupação é intransmissível por atos entre vivos, total ou parcial, sem prévia autorização da Câmara Municipal. A cedência dos títulos de ocupação, far-se-á nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca.

Artigo 28.º

Resolução do contrato de ocupação

1 - O Município de Chamusca pode resolver o contrato de ocupação, em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do ocupante, revertendo a favor do Município, todas as obras e benfeitorias por ele realizadas no Espaço, objeto de ocupação, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização.

2 – Constituem fundamentos de resolução do contrato:

- a) A falta de pagamento de três taxas dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º, bem como, no nº 3 do artigo 17.º, ambos do citado Regulamento, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida.
- b) A utilização do espaço para fim e uso diverso do fixado no contrato de ocupação;
- c) A não manutenção do espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;
- d) A afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município de Chamusca;
- e) A transmissão da ocupação para terceiros;
- f) Falecimento ou extinção do ocupante, em caso de pessoa coletiva;
- g) Declaração de falência ou insolvência do ocupante;
- h) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo constantes na alínea b) do artigo 32.º do citado Regulamento;
- i) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou por regulamento aplicáveis, e, ainda, pelas cláusulas do presente caderno de encargos.

Artigo 29.º

Rescisão do contrato de ocupação

1 – O ocupante pode pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

2 – Em caso de aceitação da rescisão do contrato pela Câmara Municipal de Chamusca, a mesma produzirá efeitos 15 dias após a aceitação.

3 – O Município de Chamusca pode rescindir unilateralmente o contrato por imperativo de interesse público, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização ao ocupante.

Artigo 30.º

Extinção do contrato de ocupação

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes do Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca e deste Caderno de Encargos, as benfeitorias que hajam sido realizadas no espaço revertem para o Município de Chamusca, sem que o ocupante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, que também não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 31.º

Devolução do espaço comercial

1 – O espaço deve ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, e livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 dias úteis após o fim do contrato, ou na data em que ocorrer a resolução ou rescisão do mesmo.

2 - Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo ocupante e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do espaço, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 – Os bens do ocupante que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes do imóvel e cuja remoção possa causar prejuízo ao espaço, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município de Chamusca, sem que o ocupante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 32.º

Fiscalização

É reservado ao Município de Chamusca, através dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao ocupante, nos termos das cláusulas do presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável em vigor, desde que a competência lhe esteja legalmente cometida, bem como endereçar ao ocupante sugestões e/ou ordens, com vista ao bom funcionamento do espaço.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Caderno de Encargos, durante a realização da hasta pública serão resolvidas pela Comissão da hasta pública, cabendo a resolução das demais à Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 34.º

Consulta do caderno de encargos

Este caderno de encargos, bem como todos os elementos disponíveis sobre os espaços a dar de ocupação, incluindo as respetivas plantas, podem ser consultados no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt ou no Balcão Único, sito no edifício sede do Município de Chamusca, na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, das 10:00 horas às 16:00 horas.

Artigo 35.º

Publicidade

1 - Da deliberação que aprove o presente Caderno de Encargos, bem como do anúncio da hasta pública, será dada publicidade, através de Edital a afixar no mercado municipal, nos lugares de estilo e na sede de Freguesia da área de localização dos espaços a dar de ocupação e publicado num jornal local do concelho de Chamusca e, ainda, no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Chamusca que determinou a abertura da hasta pública;
- b) Identificação das lojas postas a concurso;
- c) Identificação e a localização dos espaços a dar de ocupação;
- d) Local, data e hora da praça;
- e) Valor base de licitação de cada um dos espaços a dar de ocupação;
- f) Critério de adjudicação;
- g) Modo de pagamento; e
- h) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 36.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, o Anexo I – Identificação dos espaços, objeto de direito de ocupação precária, a que se refere o artigo 1.º e o Anexo II – modelo de Declaração.



ANEXO I

Identificação dos espaços objeto de direito de ocupação precário a que se refere o artigo 1.º

Identificação dos espaços para ocupação precária	Localização	Freguesia	Área/m ²	Uso possível (vide artigo 9.º do Regulamento do Mercado)	Valor da taxa de ocupação por mês	Duração do direito à ocupação
L 8/ L 14	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ² / 18 m ²	Armazém/ Espaço de restauração	6m ² x3,38€= 20,28€ + 18m ² x3,38€= 60,84€ Total: 81,12€	2 anos (renovável)



ANEXO II

Modelo de declaração (subalínea b), do n.º 1 do artigo 9.º)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **procedimento de adjudicação do direito de ocupação a título precário da loja nº do Mercado Municipal da Chamusca** (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁴⁾;
 - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁵⁾;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redacção actual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

Chamusca, ... de 2025

.....
[assinatura].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração
 - (4) Declarar consoante a situação
 - (5) Declarar consoante a situação